



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 65.297

21/05/1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE		199	
ACEITO EM		199	
APROVADO EM		199	
REJEITADO Em		199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa,

Projeto de Lei

Considera de Utilidade Publica o Centro Mirim de Tradições Gaúchas Sentinela dos Pampas.

Artº 1º É Considerado de Utilidade Publica o, Centro Mirim de Tradições Gaúchas Sentinelas dos Pampas, com Sede no Município.

Artº 2º Revogam-se às disposições em contrário

Artº 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande, 21 de Maio de 1997

Sala das Sessões, 21 de maio de 1997

Ver. Jorge Ravara / Líder PMDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

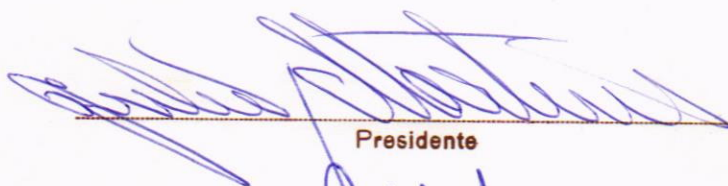
PARECER

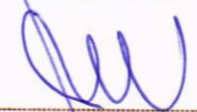
PROCESSO N.º 65.294

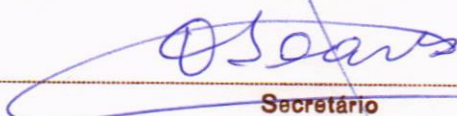
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

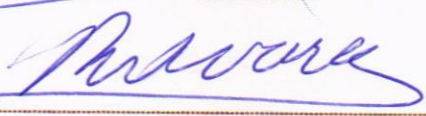
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 199 7


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro

E S T A T U T O

CENTRO MIRIM DE TRADIÇÕES GAÚCHAS " SENTINELA DOS PAMPAS "

Fundado em 29 de junho de 1973

Sede: Rua Rosa Cruz nº 1067 - Bairro Hidráulica
Rio Grande - RS

C A P Í T U L O I

Art. 1º - O Centro Mirim de Tradições Gaúchas " Sentinela dos Pampas " , sob esta denominação e com sede própria na Rua Rosa Cruz nº 1067, Bairro - Hidráulica, Rio Grande, RS, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, instituída por tempo indeterminado.

Art. 2º - São finalidades do Centro;

I - Despertar, no jovem, a veneração pela terra em que nasceu, pelos lances épicos que enchem a história guerreira da Província de São Pedro, pelos nossos usos e costumes, pelas nossas danças sugestivas e encantadoras, pelas nossas cantigas expressivas, visando, assim, a formação de novas gerações capazes de defender as tradições crioulas com os olhos voltados para o futuro do nosso Brasil;

II - contribuir para o desenvolvimento do Rio Grande do Sul, divulgando o seu folclore e cultivando a sua tradição;

III - pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos, em todas as manifestações do pensamento e da cultura rio-grandense;

IV - estimular e amparar moralmente a criação de Centros Mirins de Tradições Gaúchas, sem caráter profissional;

Art. 3º - O Centro não desenvolverá qualquer atividade político-partidária, racial, filosófica ou religiosa, bem como não distribuirá lucros, vantagens ou benefícios a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Art. 4º - É dever do Centro, acatar e defender as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, legislação vigente, Estatuto e Regulamentos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

C A P Í T U L O II

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de sócios: fundadores, contribuintes, beneméritos e honorários.

§ 1º - São sócios fundadores, os que durante o período preparatório do Centro, trabalharam e contribuíram, moral e materialmente para a sua formação.

§ 2º - São sócios contribuintes, os que aceitos por sua diretoria, pagam as contribuições regularmente estabelecidas.

§ 3º - São sócios beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou benefícios à sociedade e façam parte do quadro social, bem como hajam se tornados dignos e merecedores do título.

§ 4º - São sócios honorários aqueles que não pertencendo ao quadro soci

al, hajam contribuido para o enriquecimento das tradições gaúchas, a julgar do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os diplomas de sócios benemérito e honorário, serão conferidos - pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

I - Usufruir de todos os direitos e regalias que o Centro porporcio - nar;

II - Apresentar à Diretoria, toda e qualquer sugestão que julgar de utilidade para o Centro.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

I - Acatar as decisões dos organismos competentes;

II - Ter pleno conhecimento do Estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

IV - Fazer parte das comissões ou outras funções quaisquer, quando e - leitos ou convicados pela Diretoria;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material do Centro.

Art. 8º - A nenhum sócio caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do Centro, sem prévia autorização da Diretoria.

C A P Í T U L O I I I

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 9º - Para atingir suas finalidades, o Centro contará com os seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Departamentos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano e delibera por maioria simples, salvo, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 11 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada

Art. 12 - A Assembléia Geral será presidida, inicialmente, por quem a convocou, que, de imediato, procederá a eleição da mesa diretora dos trabalhos, devendo esta ser constituída de um Presidente e de um Secretário.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo é um órgão de consulta, de manifestação coletiva dos sócios por delegação da Assembléia Geral e de fiscalização do cumprimento do presente Estatuto, cumprindo-lhe principalmente:

I - Por proposta da Diretoria, fixar o valor da contribuição social e demais emolumentos devidos pelos sócios;

II - Mediante representação fundamentada, declarar a perda do mandato de membros eleitos da Diretoria, por falta de cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto;

III - Responder, através de seu Presidente, pela administração do Cen

tro na hipótese de vacância dos cargos eletivos da Diretoria e, preenche-los no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do que preceitua o Art. 16, inciso I;

IV - Apreciar e decidir sobre recursos e reclamações interpostas contra ato da Diretoria;

V - Conceder títulos honoríficos;

VI - Convocar Assembléia Geral por iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;

VII - Convocar reuniões dos membros da Diretoria;

VIII - Decidir sobre assunto não previsto neste Estatuto.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros efetivos e 3 (tres) membros suplentes, com mandato de 6 (seis) anos.

§ 1º - De 3 (tres) em 3 (tres) anos, na última semana do mês de junho, em reunião ordinária da Assembléia Geral, serão eleitos e empossados os membros efetivos e suplentes de 50% (cinquenta por cento) do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, preferencialmente no dia 29 de junho.

Art. 16 - Nos anos eleitorais, o Conselho Deliberativo, na reunião ordinária que realizar, prevista no Art. 15:

I - Elegerá e empossará o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria;

II - Escolherá seus dirigentes: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujos mandatos deverão coincidir com os dos membros eleitos da Diretoria.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo funcionará, validamente, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos e/ou suplentes.

Art. 18 - O membro do Conselho Deliberativo que aceitar cargo na Diretoria, ficará automaticamente licenciado do Conselho, entretanto, dispensado do cargo ou findo o seu mandato, deverá reassumir suas funções no Conselho Deliberativo,

Art. 19 - O Presidente do Conselho Deliberativo, além de seu voto pessoal, terá o voto de desempate.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A diretoria, eleita de 2 (dois) em 2 (dois) anos, pelo Conselho Deliberativo, será composta pelo Presidente e Vice-Presidente e, estes escolherão os demais membros, que são os seguintes: 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Orador, 1º e 2º Capataz, 1º e 2º Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria exercerão seus cargos sem ônus para o Centro.

Art. 21 - A diretoria reunir-se-á, em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinária, sempre que for convocada pelo Presidente.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I - Autorizar todas as despesas necessárias;

II - Criar ou extinguir Departamentos e nomear ou demitir seus diretores

res;

III - Suspender, pelo período de 1 (um) a 3 (tres) meses, os direitos dos sócios que se negarem a cumprir seus deveres.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - Representar o Centro ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões, inclusive as de Assembléia Geral, convocada por petição dos sócios;

III - Resolver casos de urgência, comunicando posteriormente à Diretoria;

IV - Assinar juntamente com o Tesoureiro, os documentos de responsabilidade financeira; com o Secretário, as convocações, os avisos, circulares, atas e correspondências; com os Diretores de Departamentos, as ordens por eles expedidas;

V - Autorizar despesas;

VI - Apresentar ao final de cada ano, relatório das atividades da Diretoria e dos órgãos auxiliares;

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;

II - Exercer até o final do biênio a presidência, em caso de vacância do cargo de Presidente.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir, publicar e arquivar toda a correspondência recebida e expedida;

II - Lavrar as atas, que serão submetidas à aprovação e/ou retificação na sessão seguinte;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as atas e correspondências.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - Ser guarda fiel de todos os haveres e documentos relativos ao patrimônio do Centro;

II - Receber e arrecadar os dinheiros e valores de quaisquer origens, assinando os respectivos recibos;

III - Escriturar, sempre em dia e detalhadamente, o movimento de receita e despesas do Centro;

IV - Apresentar à Diretoria, mensalmente, um balancete de movimentação financeira e uma relação dos donativos recebidos no mês anterior;

V - Depositar em estabelecimento bancário, em acordo com o Presidente, todo o saldo em dinheiro e cheques;

VI - Realizar as despesas que forem autorizadas pelo Presidente;

VII - Assinar, com o Presidente, os cheques para o movimento de valores em estabelecimentos bancários.

Art. 27 - Compete ao 1º Orador:

I - Pronunciar os discursos alusivos aos atos comemorativos do Centro;

II - Divulgar e interpretar o Estatuto e Regimento Interno.

Art. 28 - Compete ao Capataz: organizar e planejar atividades campeiras.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio: guardar e zelar por todo o

patrimônio do Centro, registrando cada bem em livro próprio.

Art. 30 - Os 2ºs. secretário, tesoureiro, orador, capataz e diretor de patrimônio, substituirão, quando convocados pelo Presidente, os titulares destes cargos.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 31 - Os departamentos, órgãos ligados e subordinados à Diretoria, possuem a seguinte constituição:

- I - Departamento Cultural;
- II - Departamento Artístico;
- III - Departamento de Relações Públicas;
- IV - Departamento Social-Esportivo;
- V - Departamento de Promoções;
- VI - Departamento Jurídico.

Art. 32 - Os Departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria, que por intermédio deles, administrará o Centro, podendo criar tantos quantos se fizerem necessários ao atendimento das necessidades culturais do Centro.

Art. 33 - Os Diretores dos Departamentos deverão submeter suas programações à Diretoria, ficando eles, responsáveis pela execução das mesmas.

Art. 34 - Os departamentos terão um Diretor, nomeado pela Diretoria, com plena autonomia para designar seus auxiliares, dando a devida ciência ao Presidente do Centro.

Art. 35 - Os Diretores de Departamentos deverão comparecer a todas as reuniões de Diretoria, sem direito à voto.

Art. 36 - Sempre que solicitado, o Diretor de Departamento, deverá apresentar à Diretoria, relatório de suas atividades.

C A P Í T U L O I V

DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O Patrimônio do Centro compreenderá todos os direitos e ações que possuir, além dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação, permuta, aforamento ou por qualquer outro meio adquirido legalmente.

Art. 38 - Nenhum sócio poderá dispor dos utensílios, objetos e valores do Centro, embora sob sua guarda, para uso diverso do regulamentar.

Art. 39 - No caso de extinção do Centro, pagas todas as dívidas, o saldo remanescente de seu patrimônio reverterá em benefício do Hospital Espírito Guaíba Rache, localizado neste município do Rio Grande.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Centro será representado em todos os atos pelo seu Presidente, ou por quem ele designar para representá-lo, exceto nos casos previstos no Art. 23, Inciso I, que são casos de sua exclusiva competência.

§ 1º - Nas representações artísticas, culturais ou campeiras, o Centro será representado, preferencialmente, pelos departamentos respectivos, ou pelo Capataz.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA O CENTRO MIRIM DE
TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA
DOS PAMPAS”.**

Artigo 1º - É considerado de Utilidade Pública o Centro Mirim de Tradições Gaúchas Sentinela dos Pampas, com sede no Município.”.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ATA N.º 6503

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 26 de Junho de 1997
a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Redação Final
65297

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNEI.	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

17

Sala das Sessões 26 de Junho de 1997



ATA N.º 6501

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 23 de Junho de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºProcessos
65.297

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS Jurandir Pereira	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado

16

Sala das Sessões 23 de

Junho de 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.146 de 03 de julho de 1997

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO MIRIM DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DOS PAMPAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É considerado de Utilidade Pública o Centro Mirim de Tradições Gaúchas Sentinela dos Pampas, com sede no Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 03 de julho de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/PJ/CM/CTG
PUBLICAÇÃO